CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 048/2022- SEMA/PMT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022– SEMA-PMT

PROCESSO 00042.001951/2021-77 - SEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093.000089/2023-71- SEMDEC

CONTRATO Nº 04/2023 – SEMDEC

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC E A EMPRESA NILTON TURISMO LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE TERESINA - SEMDEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06554869-0015-60, com sede, foro e administração nesta cidade, na Rua Manoel Nogueira Lima, 1347, Jóquei, CEP 64049-190, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO**, e de outro lado a empresa **NILTON TURISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0001-27, estabelecida na cidade de Teresina-PI, na Rua Cleanto Jales De Carvalho, 7925, Bairro Mocambinho, CEP: 64.0104-60, doravante denominada apenas **CONTRATADA, representada neste ato por seu representante, NILTON KLEBERT BARROS LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 802.731.063-68, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº **081/2022 – SEMA/PMT,** pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 01 veículo do Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.2, cabine dupla, 4 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO E-GOVERNE	QNT	PREÇO UNITARIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	**01.**	Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.2, cabine dupla, 4 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.	**-**	**01**	**3,57**	**8.928,57**	**107.142,84**

O veículo deverá ser de Uso Exclusivo da SEMDEC no transporte de Autoridades e Servidores em serviço com motoristas, somente nos dias úteis e horários da prestação de serviço 07:30 as 13:30, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste contrato. Os veículos deverão ser padronizados com a logomarca da PMT, os quais serão fornecidos pela contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida

pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela contratada e aceite formal da contratante.

b. O fornecimento de serviços de locação de veículo será prestado em local determinado pela SEMDEC, conforme as necessidades do mesmo, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou assinatura do instrumento de contrato.

c. Os serviços de locação de veículos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Edital, Termo de referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d. A entrega do veículo será em local designado pelo órgão participante e contratante, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento/Retirada da OS e Nota de Empenho.

e. O veículo deverá ser entregue de acordo com a necessidade do órgão participante e contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a LOCADORA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato ora firmado.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ora firmado entre as partes, através de um representante da Administração da SEMDEC por intermédio da GERENCIA ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

5.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa CONTRATADA, que estão prestando os serviços, objetos do contrato ora firmados entre as partes, antes do pagamento.

5.4. Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto da contratação a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SEMDEC, não deve ser interrompida.

5.6. Emitir, por intermédio da GERENCIA ADMINISTRATIVA da SEMDEC, pareceres sobre os atos relativos à execução do presente Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pelo contratado.

5.8. Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto da contratação.

5.9. Efetuar o pagamento do valor contratual nas condições e preço pactuados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

6.1. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SEMDEC, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

6.2. Prestar os serviços objeto da contratação por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços;

6.3. Responder pelos danos causados diretamente à SEMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da SEMDEC;

6.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da SEMDEC;

6.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

6.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no presente Contrato;

6.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.8. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

6.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEMDEC inerente ao objeto da contratação;

6.10. Prestar esclarecimentos à SEMDEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

6.11. Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na contratação;

6.12. Obter prévia e expressa anuência da SEMDEC para caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da SEMDEC;

6.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da SEMDEC;

6.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SEMDEC, ficando, ainda, a SEMDEC, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a SEMDEC;

6.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

6.17. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEMDEC, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o futuro contratado renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a SEMDEC;

6.18. Iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

6.20. Acatar as orientações da SEMDEC, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.21. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que

solicitado pela SEMDEC, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da SEMDEC;

6.22.. Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a SEMDEC de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

6.23. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da SEMDEC, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

6.24. Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à SEMDEC;

6.25. Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico (via computador) ao Fiscal do Contrato, contendo dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pela SEMDEC, como, por exemplo, período, nome do motorista, veículo, placa, quilometragem percorrida, franquia garantida, quilometragem excedente à franquia garantida, valor unitário e total do quilômetro (franqueado e excedente) e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços;

6.26. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

6.27. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

6.28. Disponibilizar de imediato os serviços a partir da data da assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autêntica dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a empresa deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização da SEMDEC;

6.29. Os veículos deverão ser substituídos por outro 0 km quando completarem 2 (dois) anos de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do objeto contratual será acompanhada pela Gerência Administrativa e fiscalizada pelo Coordenador Administrativo da SEMDEC**,** que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

7.1. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

7.2. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.3. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

7.4. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

7.5. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;

7.6. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

8.2.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

8.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2.6. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.2.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

8.2.8. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos veículos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de km, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

9.3. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado, tendo como base os valores da Planilha de Custos deste Termo de Referência.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.6. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.8. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

9.9. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

9.11. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, após um ano do registro da Ata, caso a mesma seja prorrogada, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

10.1. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e *irreajustáveis*, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em *Decreto Municipal nº 9.175/2009*.

10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

10.4. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.5. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

10.6. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

10.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.8. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

10.9. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

10.10. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO DE ATIVIDADE: 11001.04122.0017.2037 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 1500100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - GERAL

Entidade: NILTON TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 07.725.929/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo SEMDEC/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS:

13.1. A estimativa de preço dos serviços, objeto deste contrato, foi efetuada por uma área competente desta Secretaria.

10.2. O valor estimado, ao ano, será de R$ 107.142,84 (cento e sete mil reais e cento e quarente e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 14.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

15.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

15.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

15.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

15.4.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

15.4.2.2. as particularidades do contrato em vigência, e

15.4.2.3. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.4.5. O prazo referido no subitem 16.4.3 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.4.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

15.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.5. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

15.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.5.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.5.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio

econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no Quadro 1 deste Termo.

16.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato.

16.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do órgão participante, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da SEMDEC/PMT.

16.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

16.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

16.6. A CONTRATADA deverá Informar ao órgão participante, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

16.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte.

16.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

16.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do órgão participante.

16.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

16.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do órgão participante e seu retorno, com ou sem passageiro.

16.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse.

16.13. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

16.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço do órgão participante, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

16.15. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

16.16. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

16.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares.

16.18. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser

lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

16.19. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

16.20. Os veículos deverão trafegar, com diesel (ou bicombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.

16.21. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.

16.22. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.

16.23. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

16.24. A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

16.25. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

16.26. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO PROTEÇÃO:

17.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

17.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

17.3. Os órgãos participantes não terão nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

18.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

18.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

19.1. A contratada compromete-se a:

a) fazer o devido conserto/reparo no veículo em até uma (24) horas;

b) caso o conserto/reparo não possa ser feito no prazo acima estipulado, a contratada deverá proceder com a substituição do mesmo em até uma (24) horas, após decorrido o prazo citado na alínea anterior

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina, 01 de junho de 2023.

_____

JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC

CONTRATANTE

_____

NILTON KLEBERT BARROS LIMA

Representante da Empresa **NILTON TURISMO**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF:_____

Nome:_____CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Klebert Barros Lima**, **Usuário Externo**, em 03/06/2023, às 11:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **José Iran Paiva Felinto Filho**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC**, em 05/06/2023, às 12:08, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7290680** e o código CRC **236A4D5E**.

Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1347 - Bairro Jóquei Club - - CEP 64049-190 - Teresina - PI
- http://semdec.teresina.pi.gov.br/